



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E DADOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24, da Lei nº 8.666/93**

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.084.0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na RUA LÍBERO BADARÓ, 425 – 14 ANDAR – Bairro: Centro - SÃO PAULO - CEP: 01009-905, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor PEDRO AFONSO GOMES, estado civil: Casado, profissão: Economista, portador do C.P.F. nº 012.838.678-93, residente e domiciliado nesta cidade, na rua RUA DOUTOR AFONSO VERGUEIRO, nº 944 Bairro: VILA MARIA, Cidade: São Paulo, Estado: SP – CEP: 02.116-001, e do outro a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, com CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, observadas as disposições do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e Contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente é a contratação direta por dispensa de licitação de empresa para prestação do Serviço Móvel, para fornecimento de acessos móveis, com assinatura de tráfego de voz e fornecimento de chips em comodato, conforme segue:

- 1.2. Migração 2 (duas) linhas SMART EMPRESAS 5 GB;
- 1.3. MDM – Gestão de Dispositivos Mais
- 1.4. Serviços gestão de custo zero;
- 1.5. Os planos possuem possibilidade com voz ilimitada para qualquer localidade no Brasil em ligações fixo e móvel para qualquer operadora.

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	Pacote de 44.000 (quarenta quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de	SERV	2	R\$ 59,99	R\$ 119,98



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

	<b>5GB</b> de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso no pacote.  MDM – Gestão de Dispositivos Básico				
--	---	--	--	--	--

<b>VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO</b>	<b>R\$ 119,98</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO</b>	<b>R\$ 1.439,76</b>
<b>O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (doze) MESES</b>	

Equipamentos	
Vivo Chip em comodato	2

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,21
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,54
Ligações de Longa Distância Internacional	R\$ 1,07
SMS	R\$ 0,20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante os padrões de qualidade e normas vigentes, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordo de *roaming*.

2.2. A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

2.3. O CONTRATANTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato, bem como após o cumprimento dos itens 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.

2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO**

3.1. Para habilitação e adesão aos planos de serviço oferecidos pela prestadora, o CONTRATANTE receberá, em comodato pelo Poder Concedente os Chips da estação móvel.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. Pela prestação do Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLÁUSULA 1. DO OBJETO, e na proposta comercial apresentada, o CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ 119,98 (cento e dezenove reais e noventa e oito centavos). O valor global contratado, será com previsão de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.439,76 (mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO**

5.1. A cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinados, para seu devido ateste pelo Órgão responsável, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

5.2. O não pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga o CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

5.3. A contestação de débitos lançados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

5.4. A contestação de débitos poderá ser feita pelo CONTRATANTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, o CONTRATANTE valer-se de qualquer meio de comunicação a distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

5.5. A CONTRATANTE poderá apresentar a contestação de débitos lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

5.6. A CONTRATANTE não poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO,



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

os quais deverão ser cobrados em instrumento próprio, após apurada administrativamente sua pertinência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.7. Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, serão cobrados do CONTRATANTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, para o endereço de cobrança fornecido pelo CONTRATANTE.

5.8. O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo nessas hipóteses, a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO**

6.1. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA receberá aviso formal, do não pagamento da Fatura, solicitando o pagamento imediato da mesma.

6.2. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal previsto no item 7.2, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel do CONTRATANTE e das chamadas a cobrar destinadas à Estação Móvel do CONTRATANTE.

6.3. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas.

6.4. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de a suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

6.5. Após a rescisão contratual prevista na Cláusula 14.1, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

6.6. Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CONTRATANTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

6.7. Caso o CONTRATANTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contados do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12 (doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma



## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante aprovação pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de reajuste homologado e publicado.

7.2. O reajuste de que trata o item 7.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. Este CONTRATO terá previsão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Compete a contratante:

I - Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

II - Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;

III - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos;

IV - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

VI - Controlar as ligações realizadas por seus agentes e documentar as ocorrências havidas tanto internamente bem como para com a CONTRATADA;

VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, na forma das disposições regulamentares emanadas pela ANATEL, solicitando, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante, devidamente cadastrado e autorizado;

IX - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

II - Manter atendimento às solicitações da Contratante;

III - Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos com roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (RS), em faturas de terminais abonadores disponibilizados pela Contratante;

IV - Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

V - Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarreta ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica desde que não comprovada a má utilização e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 10 (dez) dias, neste caso sob a responsabilidade financeira do CONTRATANTE e naquele sob a responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa.

VII - Possibilitar à Contratante, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

IX - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

X - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XI - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, observadas as condições técnicas;



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

XII - Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII- Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

XIV - Iniciar a prestação dos serviços em até 10(dez) dias após a assinatura deste Contrato;

XV - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;

XVI - Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constante relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

XVII - Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XVIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

XIX - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Tráfego de Dados, na forma da regulamentação.

10.2. Executar no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55, inciso IV da lei 8.666/93, os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes da proposta apresentada que integra o presente Processo Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias previstas 02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.39.00 ficha 71–Do Elemento.

11.2. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, alocados na correspondente lei orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

12.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada a (o) representante da CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

12.3. As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da lei.

12.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

I - Advertência;

II - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inexecução total dos serviços em conformidade com os termos do contrato e regulamentação de telecomunicações pertinente. A multa será aplicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário(s) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas a(o) representante da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. A CONTRATADA poderá, também ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO na ocorrência de inadimplência contratual por culpa da CONTRATANTE, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477/2002, bem como obedecido o explicitado na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 78, XV, sem prejuízo do pagamento dos débitos porventura existentes, pela CONTRATANTE.

14.3. Na rescisão caberá à parte que deu causa à mesma por inadimplência contratual o pagamento da multa explicitada no item 12.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da





## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

---

lei 8.666/93. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa desabilitar as estações móveis e possa a Administração providenciar sua devolução, respondendo a CONTRATANTE pelos serviços que usufruir durante este período ou período adicional de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

15.2. Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CONTRATANTE, somente o CONTRATANTE (titular ou pessoa devidamente autorizada por este), a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, entre outros produtos/produtos oferecidos pela CONTRATADA.

15.3. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar serem convenientes ao CONTRATANTE.

15.4. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com a estação móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

15.5. A tolerância pela CONTRATADA quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

15.6. Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbação da contratação dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpra suas obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700  
Site : [www.coreconsp.gov.br](http://www.coreconsp.gov.br) – E-mail: [informatica@coreconsp.org.br](mailto:informatica@coreconsp.org.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

SÃO PAULO - SP, 04 DE OUTUBRO DE 2022

DocuSigned by:

*Pedro Afonso Gomes*

5155891FE9CD4FA...

PEDRO AFONSO GOMES

CPF: 012.838.678-93

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

CPF:267.221.148-56

CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A

ALEX EDUARDO DE FREITAS

CPF:070.661.598-02

CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:406.917.758-26

Nome: JÚLIO CESAR POLONI DE GOES

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



## ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo de Compras DV- 137/2022

**ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP**, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, com CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 8.666/93, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a **R\$ 125,80** (cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir desta data e término em **04/10/2024**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

DS  
PUG



E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

*Pedro Afonso Gomes*

04FFD46E4885483...

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 2ª Região**

*CONTRATANTE*

Signed by:  
*Fabio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56



DBD0F571-ECD4-4468-AD45-2A07280ACE1E

Signed by:  
*Alex Eduardo De Freitas*  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02



EFA1C336-1154-4658-B8BB-AD3BCD22AAC1

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

*CONTRATADA*



**Testemunhas:**



Documento assinado digitalmente  
JULIA GOGGI DE LIMA  
Data: 19/12/2023 09:48:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Julia Goggi de Lima  
CPF: 439.627.078-08

Nome: *[Handwritten Signature]*  
CPF:

